



RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (RELACI)

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ITEM 3.2.24 - IN 68/2020 - ANEXO III

Exercício 2021



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 QUADRO DE PESSOAL.....	7
2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2021.....	9
2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....	10
2.1.1 Da Auditoria na execução dos contratos de terceirização e de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação.....	10
2.1.2. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2021.....	13
2.1.2.2 Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy	15
2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS	21
2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo.....	23
2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.	32
2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO	33
2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	35
2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM	37
3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2021.....	38
4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	42
4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	42
4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....	42
4.1.2 Itens de Abordagem Complementar.....	48
2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) .	48
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	54
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	57



1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 1.076/2013, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/20017, tendo como missão, garantir mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

A Controladoria Geral atua por meio de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual do controle interno sobre a prestação de contas anual, e até mesmo através de recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas Secretarias Municipais.

Assim sendo, elaboramos o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2021**, aprovado através do **Decreto Municipal nº 0028/2021**, que consistiu na execução das atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas e que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral, conforme determinação contida na Resolução TC nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, diante da necessidade de estabelecer um planejamento adequado e dentro das possibilidades estruturais da Controladoria Geral, em atendimento à competências e responsabilidades previstas na norma legal, o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2021** foi elaborado com enfoque nas seguintes áreas: compras, licitações e contratos, educação e administração geral do **Poder Executivo** e nas áreas de compras, licitações, contratos do **Poder Legislativo Municipal**, que tem por escopo a realização de auditorias nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, constantes pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 008/2017, baseando-se nas rotinas descritas nas

Instruções Normativas de cada Unidade Executora, bem como naqueles sistemas em que foram observados índices de riscos, materialidade e vulnerabilidade.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2021 e definidas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), foram prejudicadas em razão de fatores não previsíveis.

A priori em razão do elevado volume de documentos que subsidiaram a auditoria nos contratos de Transporte Escola, não foi possível concluir todas as ações previstas no PAAI 2021, uma vez que a auditoria do Transporte Escolar, originária de determinação do chefe do Executivo Municipal, que através de memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019, determinou a realização de Auditoria nos contratos de Transporte Escolar, cuja finalidade foi avaliar a legalidade, legitimidade da execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação.

Atrelado a isso, em razão da mudanças que ocorrem no cenário mundial provocadas pela pandemia do novo coronavírus, a Controladoria Geral do Município atuou na maior parte do ano em demandas dos órgãos externos, que redirecionaram suas ações para atendimentos de novas demandas que se estabeleceram na situação de calamidade pública, sendo estes processos oriundos do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e Local, no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução, como se constata em item específico.

Além disso, novas demandas foram surgindo no curso do exercício, tais como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar algumas ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Frente as demandas evidenciadas, a Controladora Geral tem pretendido através de várias solicitações a reformulação da estrutura da Controladoria Geral do Município, a exemplo: Ofício CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019; Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019 e Ofício CGM/PK nº 308/2020, Processo nº 26.815/2020, a fim de contratação de mais Auditores Municipais bem como reformular a estrutura organizacional da Controladoria, entretanto, somente o processo de nº 023.300/2019 está em fase de envio a Câmara Municipal para reformular a Lei nº 806/2009, bem como a Lei 1.076/2013, no qual após sua aprovação permitirá que as atividades de auditoria interna sejam desempenhadas por servidores efetivos investidos no cargo de “Auditor Municipal” previsto na Lei Municipal nº 546/2001, ou por “Comissão de Auditoria (COAUDI)”, ou por “Auditores Internos” contratados para atender a demanda da Controladoria Geral do Município.

Insta destacar, no ano de 2019 a 2021 houve solicitação e acompanhamento do cumprimento das Instruções Normativas editadas que compõem o Sistema de Controle Interno Municipal, no qual realizamos, inclusive, verificações de conformidade junto aos servidores que as utilizam com vistas ao aprimoramento das normas e processos garantindo maior eficácia da Gestão de tal forma que os recursos públicos possam ser utilizados para garantir serviços de qualidade para a população.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram aqueles definidos como conjunto de averiguações (auditorias) que permitiram obter evidências e/ou conjunto probatório necessário e adequado para verificar o correto cumprimento das leis e normas que lhe regulamentam, o que culminou na formulação e fundamentação de Relatório Final de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Município, que objetiva minimizar os riscos inicialmente detectados, sendo posteriormente, dado conhecimento a Unidade Executora auditada e ao Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Na seleção dos sistemas auditados foram considerados os aspectos da **materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas** (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública e, ainda, as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias foram realizadas visando mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

Além das ações de auditoria em processos administrativos, em paralelo, a Controladoria Geral editou e implantou novas Instruções Normativas, em especial a IN SCI nº 004/2020, que Dispõe sobre o procedimentos e metodologia para a realização de Auditorias Internas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, a serem observados pela controladoria geral do Município de Presidente Kennedy, bem como a IN SCI 005/2020, que Dispõe sobre os procedimentos e metodologia para a realização de tomada de contas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Presidente Kennedy/ES, visando normatizar ações de controle e procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades administrativas.

1.1 QUADRO DE PESSOAL

No exercício 2021, no que tange ao quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, foram que atuam na realização das atribuições específicas do



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Setor, e no início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo.

Conforme exposto, a Controladoria Geral pretendeu a reestruturação da Controladoria Geral, através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, que estão tramitando.

Destacamos que com a desconcentração administrativa, Lei Municipal nº 1.356/2017, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 06 (seis) RELUCI, 1 (um) RELOCI, 07 (sete) RELACI, totalizando 14 (quatro) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2021

Observe-se que o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2021 aprovado pelo Decreto Municipal nº 028/2021, previu inicialmente ações de auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o Cumprimento dos Requisitos legais nas Contratações Públicas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o Cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy/ES; 3) Avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES; 4) Avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 5) Avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de terceirização e de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação; 6) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria realizada no processo de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy; 7) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy, e 8) Realizar o monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados por esta Controladoria Geral relatados no Capítulo anterior, algumas Auditorias tiveram que ser interrompidas momentaneamente, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar apenas as seguintes auditorias:

- Avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de terceirização e de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação;
- **Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na Auditoria realizada no Processo de Cessão dos Servidores Públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy.**

- **Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.**

Informamos que as áreas de auditoria supramencionadas foram selecionadas levando-se em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Deste modo, as auditorias realizadas visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

2.1.1 Da Auditoria na execução dos contratos de terceirização e de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação

Área Auditada:	Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy.
Escopo:	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência o processo de nº 18.560/2016, Pregão Eletrônico 015/2018, que resultou nos contratos 141/2018, 142/2018 e 143/2018 e todos os processos de pagamentos dos referidos contratos.
Período:	Início em abril de 20149, através do Ofício CGM/PK nº 111/2019 – Processo nº 11.282/2019
Equipe:	03 servidores
Objetivo:	Avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação

Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo.
Constatações:	Esta auditoria resultou em fase preliminar em 10 (dez) achados de auditoria, que constam integralmente nos autos do processo administrativo nº 11.282/2019. Esta auditoria ainda está em fase de execução.
Conclusão:	A Controladoria Geral recomendou fase preliminar a Secretaria Municipal de Educação que proceda com o devido planejamento das contratações, realize efetivamente a fiscalização dos contratos, realize criteriosa verificação quanto a regularidade da empresa antes da assinatura do contrato e que não realize as modificações no contrato sem respaldo legal, e sugeriu a regularização dos atos que tenham sido praticados em desacordo com a norma legal. Esta auditoria ainda está em fase de execução.

No que se refere à auditoria na Secretaria Municipal de Educação, registramos que os trabalhos de Auditoria foram instruídos no ano de 2019 e concluídos em dezembro de 2021.

A auditoria na execução dos contratos de terceirização e de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Presidente Kennedy, teve início em abril/2019, no qual esta Controladoria recebeu memorando PMPK/GAB/MEMO. Nº 079/2019, do Gabinete, determinando a realização de auditoria no Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto Secretaria Municipal de Educação e, através da circularização do Ofício CGM nº 111/2018 protocolado em 22/04/2019 sob o nº 011.458/2019, solicitamos que nos fossem disponibilizados cópia integral do Processo nº 18560/2016, para início das atividades, e no decorrer da auditoria, mais diligencias estão sendo feitas.

Ocorre que, em 17 de julho de 2019, a Secretaria Municipal de Educação, através do protocolo 020.717/2019, requereu junto ao Prefeito Municipal a realização da auditoria nos processos de contratação, aditivos e pagamentos referentes ao Transporte Escolar, o que ensejou a análise do Pregão 015/2018 e os respectivos contratos 141/2018, 142/2018 e 143/2018 e pagamentos, além dos pagamentos ds contratos 106/2015 e 239/2015, a partir de 01/07/2016.

Por conseguinte, analisamos minuciosa e detalhadamente toda documentação disponibilizada e em **setembro/2019** elaboramos o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2019**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos aos responsáveis indicados no relatório para manifestação.

Após a Defesa Prévia e justificativa apresentada para cada achado detectado pelos responsável, em razão do elevado número de processos, a equipe de auditoria analisou cada argumento apresentado, e emitiu sua conclusão no **Relatório Conclusivo de Auditoria**, contendo várias recomendações frente aos achados identificados.

Deste modo, a Controladora Geral do Município, enviou os relatórios para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Secretaria Municipal de Educação e para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de cientificar os órgãos, bem como para que a Secretaria Municipal adote as medidas constantes nas recomendações, que seguem.

ITEM	RECOMENDAÇÃO
01	Que adote medidas eficazes nas ações de fiscalização dos contratos, a fim de evitar que a nova contratação de serviços de transporte escolar já realizada pelo Município no final do ano de 2021 incorra em novas irregularidade, sob pena de responsabilização.
02	Que faça constar nos processos de pagamentos de serviço de transporte escolar cópia do calendário letivo; cópia dos pontos facultativos, se houver, referente ao mês do serviço prestado; bem como documento que justifique a ausência de aulas
03	Que todos os processos de pagamento seja atestado pelo responsável da unidade escolar atendida, além do ateste do fiscal do contrato
04	Que para os próximos processos licitatórios seja adotado a metodologia de contratação de rota para o turno noturno apartado, para que seja possível computar com exatidão os valores referentes a Educação de Jovens e Adultos (EJA), visto que o calendário do Ensino Regular e EJA divergem em alguns meses
05	Que os pedidos de pagamento por estimativa sejam realizados em atenção ao calendário escolar
06	Que todas as viagens que não constituem-se o objeto de contratação, seja atendido exclusivamente pela contratação eventual e que seja especificado em todas as ocasiões o quilometro executado para fins eventuais e as rotas percorridas, o qual deverá ser assinado pelo responsável da escola e pelo fiscal do contrato, bem como pela empresa, mencionando sempre o contrato eventual, sendo incluso no processo de pagamento o requerimento da Unidade Escolar
07	Que adote fiscalização periódica nos veículos de Transporte Escolar, com intervalo de no máximo 04 (quatro) meses, para que seja verificado quanto a estrutura dos veículos, o

	modelo e o ano e a documentação dos motoristas e monitores, ambos em atenção ao estabelecido no Edital
08	Que as alterações das rotas/trajetos se proceda mediante a formalização de instrumento exigidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 65
09	Que mantenha arquivo do transporte escolar estruturado, contendo as seguintes documentações: relação de alunos, relação das rotas/trajetos, solicitação de modificação de rotas/trajetos, relatórios quanto as fiscalizações realizadas periodicamente e cópia em mídia digital de todos os processos de pagamento realizados a partir desta data.
110	Que os reajustes nos contratos administrativos observe a Lei Federal nº 10.192/2001, com fulcro nos artigos 2ª e 3ª, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 65, cabendo ao Fiscal do Contrato, à Secretária Municipal de Educação, à Empresa Contratada e ao Setor de Contratos atentar-se quanto ao índice correto, bem como quanto a periodicidade para realização de reajustes.
111	Que realize Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Instrução Normativa SCL nº 010/2021, nas contratações realizadas a partir desta data.
112	Que se abstenha de realizar contratações de serviço de transporte escolar com quilometragem vazia, em atendimento a Instrução Normativa SED nº 001/2013

Registramos, oportunamente, que todos os processos administrativos, Relatórios Preliminares e Conclusivos, planilhas, dentre outros documentos analisados estão à disposição desta Corte de Contas na Controladoria Geral para quaisquer esclarecimentos e/ou informações que fizerem necessárias.

2.1.2. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2021

O monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal – e pelo órgão de controle interno – Controladoria Geral do Município – bem como acompanhar os resultados decorrentes das auditorias já realizadas e quantificar, sempre que possível, os benefícios efetivos delas decorrentes.

Assim sendo, neste capítulo mencionaremos as atividades de monitoramento que foram realizadas no exercício de 2021 tendo em vista as auditorias realizada(s) no(s) exercício(s) anteriores pelos órgãos de controle externo e pela própria Controladoria Geral do Município.

2.1.2.1 Das Ações de Monitoramento das Recomendações propostas na Auditoria realizada no Processo de Cessão dos Servidores Públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy.

No exercício de 2018, foi realizada Auditoria acerca da cessão de servidores públicos municipais do Município de Presidente Kennedy, e que ao final por meio do **Relatório Final de Auditoria 001/2018**, esta Controladoria Geral expediu as recomendações que entendeu como necessárias para cumprimento das demandas e incluiu a matéria inerente a cessões de servidores em fase de monitoramento a fim de acompanhar o cumprimento das recomendações.

Desta forma, foi elaborada tabela, com as recomendações e prazos para o cumprimento, conforme discriminado abaixo:

ITEM	RECOMENDAÇÃO
01	Elaboração de Instrução Normativa sobre os procedimentos de cessão de servidores públicos, cuja finalidade é uniformizar a matéria
02	Que seja apurado os valores indevidamente pagos pelo Município de Presidente Kennedy aos servidores que não se enquadraram no disposto do art. 106 da LC 03/2009, e que seja feito a solicitação de restituição aos entes cedentes (Municípios de Origem)
03	Que todo procedimento de cessão seja realizado em observância ao disposto do art. 106 da LC 03/2009, seja para os servidores cedidos a outros órgãos ou recebidos de outros órgãos.

Desta feita, foi realizada a inclusão da demanda nas ações de monitoramento, a fim de acompanhar o integral cumprimento dos itens recomendados, cujas ações foram desenvolvidas ao longo do exercício de 2020 e 2021.

Convém destacar que através de Ofício CGM/PK nº 025/2019, processo nº 1501/2019, protocolado em 18/01/2019, foi feita comunicação ao Gabinete a fim de regularizar as cessões que estavam vigentes, para o devido enquadramento as normas descritas no art. 106 da Lei Complementar nº 03/2009.

Ato contínuo, foi o envio a Direção de Recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Ofício CGM/nº 1822/2019, protocolo nº 19.290/2019, protocolado em 03/07/2019, houve a solicitação inicial de informações quanto ao

cumprimento das demais recomendações feitas no **Relatório Conclusivo de Auditoria** 003/2018.

Sendo então no ano de 2020, publicada a IN 004/2020, que dispõe sobre os procedimentos de cessão a serem observados pelo Município de Presidente Kennedy, e após a auditoria, aos procedimentos de cessão, a Diretora Geral de Recursos Humanos, informou que estão sendo realizados, em consonância as normas elencadas no relatório de auditoria e no art. 106 da LC 03/2009.

Restando ainda apurar os valores que eventualmente foram pagos indevidamente pelo Município de Presidente Kennedy, no qual está sendo feito o levantamento, para posterior encaminhamento a Procuradoria Gera Municipal para emissão de Notificação de Cobrança.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Direção Geral de Recursos Humanos ficaram responsáveis pelo cumprimento das demandas recomendadas e que não foram cumpridas no ano de 2019, bem como pela comunicação à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

2.1.2.2 Das Ações de Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy.

No ano de 2018, o TCEES realizou Auditoria Temática em Receita Tributária, processo TC 10.333/2019, que teve por objetivo verificar a administração tributária dos municípios do Estado do Espírito Santo, que ao final resultou e, Relatório de Auditoria 00057/2019-2.

Assim, do relatório foram pontuados problemas na Administração Tributária Municipal, no qual foram sugeridas recomendações e medidas foram estruturadas

em um “Plano de Ação” elaborado pelo Município, que assumiu junto ao TCEES a obrigação de implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades, estipulando prazos e responsáveis pela realização de tais encargos.

Desta forma esta Controladoria Geral do Município através da tramitação dos processos 019.038/2020; 022.772/2020; 022.777/2020 e 022.832/2020, oficiou a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral, a fim de que houvesse o cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Ação elaborado pelo Município e Homologado pelo TCCES através do Acórdão 00940/2020-5 – 2ª, alertando acerca da responsabilidade em atender a todas as ações, apontando a urgência no cumprimento dos itens discriminados no Relatório Final de Auditoria e discriminados na tabela abaixo:

ITEM	RECOMENDAÇÃO	PRAZO
01	<p>LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Foi solicitado ao Departamento de Informática à implementação; Criação de aba específica da legislação tributária incluindo o código tributário atualizado em destaque no endereço eletrônico desta prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br, permitindo acesso direto e imediato.</p>	30/03/2020
02	<p>NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DO ISS INCOMPATÍVEL COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/2003 (ALTERADA PELA LEI 157/2016) - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Elaboração de Projeto de Lei visando alterações na Lei Complementar 002/2008 para adequação das situações 1 e 2. Foi encaminhada minuta do Projeto Lei (Processo Administrativo nº 29.516/2019) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio à Câmara Municipal.</p>	30/03/2020.
03	<p>AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES <u>Medidas a serem adotadas:</u> Contratação de empresa para prestar os Serviços supracitados; Solicitamos a contratação de empresa (Processo Administrativo protocolo nº 27950/19) para prestar Serviços onde um deles é a revisão da Planta Genérica de Valores e depois de concluído os serviços, será encaminhado, à Câmara Municipal, Projeto de Lei visando à aprovação da Planta Genérica de Valores possibilitando aplicação no cálculo do IPTU. Ofereceremos capacitação para fiscal avaliador, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194866 e Lei Federal 12.378/2010. Iniciamos o primeiro curso através do protocolo nº 33222/19 que será realizado no dia 22 e 23 de novembro de 2019. A avaliação do ITBI será realizada pelo fiscal capacitado para aferir valor de mercado e comparar com os valores da PGV de modo que o valor fique entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do</p>	31/12/2021.

	<p>art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; Os acréscimos no IPTU serão aprovados por meio de Projeto de Lei, e obedecerão ao escalonamento sugerido pela Auditoria do TCE-ES, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%. Os serviços supra também contribuirão para a fidedignidade do cadastro imobiliário, aliada ao cruzamento de dados com a SERPRO.</p>	
04	<p>INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Elaboração de Projeto de Lei conforme recomendação do TCEES; Foi encaminhada minuta do Projeto Lei (Processo Administrativo nº 29790/2019) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio à Câmara Municipal.</p>	30/03/2020
05	<p>CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Elaboração de Projeto de Lei conforme recomendação acima, através do Processo Administrativo 31273/19; Foi encaminhada minuta do Projeto Lei (Processo Administrativo nº 31273/19) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio à Câmara Municipal.</p>	30/03/2020
06	<p>AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Elaboração de Projeto de Lei conforme recomendação do TCEES; Foi encaminhada minuta do Projeto Lei (Processo Administrativo nº 31273/19) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias referente a definição das atividades típicas da tributação/setores responsáveis pela execução, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio à Câmara Municipal.</p>	30/03/2020
07	<p>NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Foi providenciada a volta dos fiscais em desvio de função e serão proporcionados cursos de capacitação para a fiscalização, bem como para a chefia de departamento de fiscalização, de acordo com as necessidades. Será elaborada uma agenda de capacitação para os fiscais. A carreira de fiscal será revisada, bem como a legislação que regulamenta a produtividade fiscal. O Departamento da Contabilidade a partir do dia 01 de novembro de 2019 passou emitir os DANS no NFS-E para pagamento do ISS, em posterior o pagamento será somente através do mesmo.</p>	30/03/2019
08	<p>CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGN - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Contratação de empresa para prestar Serviços de Cadastro Territorial Multifinalitário Urbano Utilizando RPA, Geoprocessamento e Geoestatística e a elaboração da Planta Genérica de Valores. Após as imagens áreas do território do município serão publicadas na internet para orientar ações de recadastramento imobiliário; Foram encaminhadas minutas dos Projetos Leis (Processos Administrativos nº 31273/19 e 29516/19) à Procuradoria Municipal que fará a revisão e adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio para Câmara Municipal.</p>	31/12/2021.
09	<p>IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Será elaborado Plano de Fiscalização; Será realizado o cruzamento de dados com a COSIF, após aprovação do Projeto de Lei, para fiscalização do ISS bancário. O software esta em fase licitatória final;</p>	30/11/2020

	<p>Serão fiscalizados os lançamentos do ISS em fase das sociedades uniprofissionais, após aprovação do Projeto de Lei. Será realizada a capacitação da fiscalização para fiscalizar construção civil; A certificação digital foi solicitada através do Processo administrativo 30189/19;</p>	
10	<p>INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI - <u>Medidas a serem adotadas:</u> A avaliação de ITBI já está sendo homologada pela fiscalização; O lançamento do ITBI já está sendo realizado pela fiscalização, mediante autorização da autoridade competente; Os fiscais de arrecadação estão recendo capacitação, possibilitando-os a realização da fiscalização do ITBI (Processo Administrativo Nº 27792/2019 e 33222/19); Através do Processo Administrativo nº 11209/2019 foi elaborada minuta proposta de regulamentação do ITBI, pela Procuradoria Municipal que faz a adequações necessárias, após será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para posterior envio à Câmara Municipal.</p>	30/03/2020.
11	<p>COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA URBANA (PÚBLICA) <u>Medidas a serem adotadas:</u> Por meio do Processo Administrativo sob o nº 29.516/19, solicitamos a retirada da taxa de Limpeza Urbana que está atrelada à cobrança do IPTU, e também foi feita uma compensação com o aumento dos valores da taxa de coleta de lixo;</p>	30/03/2020.
12	<p>COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE <u>Medidas a serem adotadas:</u> Exclusão da taxa de expediente</p>	01/08/2019.
13	<p>COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Elaboração do Projeto de Lei regulamentando o Protesto Extrajudicial e Convênio com a CDL de Marataízes para inclusão de contribuintes inadimplentes no SPC/SERASA; Elaboração de Projeto de Lei solicitando adequação dos parcelamentos.</p>	20/07/2020
14	<p>PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS <u>Medidas a serem adotadas:</u> Projeto de Lei (Processo Administrativo sob o nº 29516/2019) viabilizando adequação dos parcelamentos</p>	20/05/2020.
15	<p>AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTO INADIMPLIDO <u>Medidas a serem adotadas:</u> Serão lançados em Dívida ativa todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º da Lei 6830/80. Serão emitidos periodicamente relatórios que possibilitem o controle e a cobrança da Dívida Ativa.</p>	30/03/2020.
16	<p>REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA <u>Medidas a serem adotadas:</u> Serão lançados em Dívida Ativa todos os tributos inadimplidos, destacando os débitos conforme natureza e origem.</p>	30/01/2020
17	<p>AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO <u>Medidas a serem adotadas:</u> Serão inscritos na Dívida Ativa tanto o IPTU quanto os demais créditos</p>	31/12/2020
18	<p>PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Revisão cadastral.</p>	01/01/2021.
19	<p>INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Será realizado um levantamento dos impostos retidos na fonte, que porventura figurem no sistema de NFE como inadimplentes.</p>	30/03/2020.
20	<p>AUSÊNCIAS DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO - <u>Medidas a serem adotadas:</u> Criação de Comissão para deliberar acerca dos débitos prescritos.</p>	20/06/2020.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Nesse contexto, em 17/12/2021, através do Processo 028.158/2021, a Secretaria Municipal de Fazenda, apresentou os resultados das ações já realizadas pelo Município para cumprimento do Plano de Ação, no qual destaca que alguns itens prescindem de alteração, apresentando as justificativas, dos quais destacamos os Itens 2.3 e 2.8.

Assim, evidenciamos que alguns itens cujo prazo encerrava-se em 31/12/2021 ainda não foram atendidos pelo Município, a saber, itens 2.5; 2.6; 2.15 e 2.18, tendo por justificativa as vedações constantes na Lei Complementar 173/2020, o qual alertamos a Secretaria Municipal de Fazenda para que medidas sejam adotadas, sob pena de eventuais responsabilizações.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Fazenda juntamente com a Divisão de Arrecadação Tributária ficou responsáveis pelo cumprimento das demandas recomendadas e que não foram cumpridas, bem como pela comunicação à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

2.1.2.3 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.

Em razão da evidenciação de ajustes e adequações nas normas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy, no ano de 2019 houve a circularização de ofícios a todos os gestores responsáveis pelos sistemas, para fins de ratificar quanto a necessidade de cumprimento das normas e caso identifiquem a necessidade de adequações que sejam devidamente pontuadas.

Desta forma esta Controladoria Geral do Município recomendou que os órgãos responsáveis apontassem quanto aos aspectos a serem revisados e atualizados, restando para este ano a evidenciação quanto a finalização da tramitação dos

processos de atualização das normas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy, conforme se constata em tabela abaixo:

Nº Processo	Sistema	Instrução Normativa	Secretaria Responsável
36.785/2019	Sistema de Tecnologia da Informação	IN STI 001/2015 versão 02	Administração
36.784/2019	Sistema de Serviços Gerais	IN SSG nº 001/2015 versão 02	Administração
36.778/2019	Sistema de Controle Patrimonial	IN SCP nº 001/2013 IN SCP nº 002/2013 IN SCP nº 003/2013	Administração
36.774/2019	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	IN SCL nº 001/2014 IN SCL nº 002/2014 IN SCL nº 003/2014 IN SCL nº 004/2014 IN SCL nº 005/2014 IN SCL nº 006/2014 IN SCL nº 007/2016 IN SCL nº 008/2017 versão 02	Administração
36.788/2019	Sistema Financeiro	IN SFI nº 001/2013 versão 02 IN SFI nº 002/2014 IN SFI nº 003/2014 IN SFI nº 004/2014 IN SFI nº 005/2014 IN SFI nº 006/2014	Fazenda
36.787/2019	Sistema de Tributação	IN STB nº 001/2014 IN STB nº 002/2014 IN STB nº 003/2014 IN STB nº 004/2014 IN STB nº 005/2016	Fazenda
36.776/2019	Sistema de Contabilidade	IN SCO nº 001/2013	Fazenda
36.786/2019	Sistema de Transporte	IN STI nº 001/2015 versão 03	Transporte
36.782/2019	Sistema de Saúde Pública	IN SSP nº 001/2014 IN SSP nº 002/2014 IN SSP nº 003/2014 IN SSP nº 004/2014 IN SSP nº 005/2017	Saúde
36.779/2019	Sistema de Habitação	IN SHAB nº 001/2015 versão 02	Obras, Serviços Públicos e Habitação
36.781/2019	Sistema de Obras Públicas	IN SPOP nº 001/2015 versão 02 IN SPOP nº 002/2015 IN SPOP nº 003/2018	Obras, Serviços Públicos e Habitação
36.775/2019	Sistema de Consórcio e Convênios	IN SCC nº 001/2015 IN SCC nº 002/2015	Desenvolvimento Econômico
36.766/2019	Sistema de Comunicação Social	IN SCS nº 001/2015	Comunicação

36.772/2019	Sistema de Recursos Humanos	IN SRH n° 001/2015 IN SRH n° 002/2015 IN SRH n° 003/2018	Recursos Humanos
36.770/2019	Sistema de Agricultura e Pesca	IN SAP n° 001/2018	Agricultura

Isto posto, as Secretarias Municipais ficaram responsáveis pela atualização das normas, bem como pela comunicação à Controladoria Geral para a devida publicação no portal da Controladoria Geral, através do link: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/legislacao/index/IN>.

2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS

No exercício de 2021 foram elaboradas 35 (trinta e cinco) análises técnicas de processos administrativos encaminhados por Gestores, cujo objetivo foi de verificar a regularidade dos atos e proceder orientações diversas sobre demandas pontuais.

Assim, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/ gestão dos contratos.

Item	Órgão Requerente	Processo/Assunto
01	Secretaria Municipal de Saúde	01.797/2021 - Prorrogação de Prazo para conclusão e emissão do relatório por parte da Comissão designada através da Portaria/SEMUS/n° 0207/2020.
02	Secretaria Municipal de Educação	36.777/2019 - Instrução Normativa da SED.
03	Secretaria Municipal de Governo	3.240/2021 – Informação sobre Recomendação no Ofício 00442/2021-9 – TCEES.
04	Secretaria Municipal de Fazenda	2.190/2021 - Informações a respeito do adimplemento do ressarcimento solidário dos responsáveis indicados no Processo TC – 7915/2010
05	Procuradoria Geral do Município	05.632/2021 - Apuração sobre a transferência imobiliária realizada no Sistema que rege a Divisão de Arrecadação Tributária
06	Divisão de Arrecadação Tributária	5.780/2020 - Inclusão de dados (cópia) do processo administrativo do TCEES que originou o crédito não tributário.
07	Secretaria Municipal de Governo	4.091/2021 - Decisão Monocrática 00132/2021-7
08	Divisão de Arrecadação Tributária	4805/2020 - Inclusão de dados (cópia) do processo administrativo do TCEES que originou o crédito não tributário.

09	Servidores designados para compor Tomada de Contas Especial.	3.128/2021 - Disponibilização de Curso de Tomada de Contas Especial aos servidores.
10	Procuradoria Geral do Município	5.393/2021 - Ofício PGM nº 053/2021, Notícia de Fato nº 2021.0004.2295-27, Manifestação nº OUV2021080497.
11	Secretaria Municipal de Administração	06.126/2021 - Informações sobre servidores
12	Secretaria Municipal de Saúde	003.948/2021 - Solicitação de apostilamento ao Contrato de Programa nº 021/2021.
13	Secretaria Municipal de Fazenda	8972/2021 (Apensos 8974/2021 e 8976/2021) - Plano de Ação - SIAFIC
14	Direção Geral de Recursos Humanos	37.257/2019 - (Apensos: Proc. 37.008/2009; 11.845/2020) - Solicitação de medidas para ressarcimento de valores recebidos a maior por servidor público municipal.
15	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	6.287/2021 - Revisão dos itens de despesas e planejamento prévio
16	Divisão de Arrecadação Tributária	5.057/2021 - Solicita esclarecimentos acerca de divergência de valores
17	Secretaria Municipal de Saúde	06.629/2021 apenso processo nº 08.327/2021 - Processamento de verificação de veracidade da documentação de habilitação
18	Secretaria Municipal de Saúde	10.591/2021 - Auxílio quanto ao prosseguimento da contratação, em virtude de suspeita de fraude documental.
19	Secretaria Municipal de Governo	Ofício 1612/2021-5 – Ministério Público de Contas
20	Coordenação de Defesa Civil	Levantamento de Auditoria das barragens de geração de energia elétrica
21	Secretaria Municipal de Saúde	Informação quanto ao atendimento à notificação recomendatória nº 005/2020 do Ministério Público de Contas –ES
22	Presidente da CPL	13.749/2021 - Diligência sobre empresa ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
23	Ministério Público do Estado do Espírito Santo.	06.595/2021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0031.6478-83
24	Secretaria Municipal de Fazenda	13.489/2021 - Ausência de Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde
25	Comissão Permanente de Licitação	13.749/2021 - Diligência para verificação de documentação apresentada pela empresa ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
26	Secretaria Municipal de Educação	25.273/2021 – Análise quanto a exigência de capital social mínimo, conforme o art. 31 da Lei 8.666/93
27	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	15.529/2021 - Recomendação de abster de realizar pagamento por indenização de alugueis sociais
28	Comissão Permanente de Licitação	13.749/2021 - Diligência para verificação de documentação apresentada pela empresa ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

29	Procuradoria Geral do Município	15.446/2020 - Diligência para averiguar obtenção de documentos
30	Secretaria Municipal de Educação	19.056/2021 - Visando a abertura de processo administrativo sancionador
31	Procuradoria Geral do Município	15.446/2020 - Diligência para averiguar obtenção de documentos
32	Secretaria Municipal de Segurança Pública	07.742/2020 - Diligência para averiguar sumiço de Processo nº 033.936/2019
33	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	15.529/2021 - Apuração de responsabilidade quanto aos pagamentos realizados por indenização de aluguel social.
34	Procuradoria Geral do Município	23.332/2021 - Início de Cobrança de debito em face do Sr. José Faustino Altoé Agrizi, Secretário Municipal de Segurança Pública, no exercício de 2013, 2014 e 2015.
35	Procuradoria Geral do Município	23.331/2021 - Início de Cobrança de débito em face da empresa W. R. Ribeiro, no exercício de 2013, 2014 e 2015.
36	Secretaria Municipal de Fazenda	27.311/2021 - Análise da IN que normatização de critérios referentes a arrecadação oriunda de ações fiscais, realizadas por servidor fiscal.

2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo

Ainda no ano de 2021, em razão da pandemia no COVID-19, e cumprindo nossa função de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos conforme determinação constante no inciso II do art. 5º da Lei Municipal de nº 1.076/2013.

Assim, no ano de 2021, recebemos no total de 76 análises de processos advindos dos órgãos externos (TCE-ES, MPC, MP), conforme tabela a seguir discriminada, o qual coube a Controladoria Geral atuar através da circularização aos órgãos responsáveis para fins de solicitar informações, cientificar, ou atender recomendações ou determinações dos órgãos externos, além disso, realizamos o encaminhamento das informações aos órgãos, quando a situação assim o requeria.

Segue tabela das demandas discriminadas.

ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA EM DEMANDAS ADVINDAS DOS ÓRGÃOS EXTERNOS			
Nº. Of. TCE-ES	Data de Receb.	Tipo de Receb.	Assunto / Processo
Acórdão TC – 01654/2020-1 1ª Câmara	-	-	Ciência quanto ao julgamento REGULAR da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde – Exercício de 2019 – Atender item 1.2
TCE- ES Of. 00215/2020-6	26/01/2021	E-mail	Solicita Plano de Imunização Municipal ou documento equivalente – COVID-19.
MPC- ES Of. 0231/2021-5	27/01/2021	E-mail	Solicita informações sobre Ressarcimento Solidário – Edino Luiz Rainha, Jovane Cabral da Costa, Construserv – Acórdão TC 1709/2017 - Plenário
MPC-ES Of. 0226/2021-1	26/01/2021	E-mail	Solicita informações sobre Ressarcimento – Vianeí Soares Viana – Acórdão TC 0562/2007
TCE-ES Of. 00200/2021-1	22/01/2021	E-mail	Cientificar, quanto ao item 1.2 do Acórdão 00940/2020-5 – 2ª Câmara – Adote Proposituras do Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias 00057/2019-2, observando os novos prazos estipulados
CGM – 036/2021	29/01/2021	OFICIO	Cumprimento ao determinado no subitem 1.2 do Acórdão 01652/2020-1 – 1ª Câmara -
TCE-ES Of. 00268/2021-3	29/01/2021	E-mail	Solicita envio de informações explícitas no questionário online, que dispõe sobre as providências adotadas pela municipalidade a fim de evitar e desfazer aglomerações.
Ouvidoria – CGM	25/01/2021	e-SIC	Apresente informações para o cidadão – Postes
TCE-ES Of. 227/2021-7	01/02/2021	E-mail	Planejamento e Planos de retorno às atividades de ensino, quanto à existência de estratégias sanitárias, pedagógicas administrativas e de combate à exclusão escolar para mitigar os efeitos da crise sanitária ocasionada pela COVID-19
Ouvidoria do TCE-ES – Notícia de Irregularidade	04/02/2021	E-mail	Notícia de Irregularidade – Referente a CP nº 003/2020, Prestação de Serviços de Limpeza Urbana – especific. varrição, capina, e roçagem.
TCE-ES Acórdão 00059/2021-3º 1ª Câmara	08/02/2021	E-mail	Reconhecimento de Agravo de Instrumento interposto pelo Prefeito (Dorlei) e, no mérito, deu provimento, reformando o Acórdão TC 1076/2020 – Plenário

TCE-ES Acórdão TC 00069/2021 – 2ª Câmara	29/01/2021	E-mail	Ciência quanto ao julgamento REGULAR da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2019 – Atender recomendações contidas no item 1.2 do Acórdão (Adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade).
TCE-ES Relatório de Levantamento 008/2020-2	08/02/2021	E-mail	Avaliação dos Sistemas de Controle Interno
MPC-ES Of. 00402/2021-4 (Encaminhado pela Sec. Mun. de Governo)	09/02/2021	E-mail	Solicitação de cobrança de débito, acrescida de juros de mora, em face do espólio do Dr. José Carlos Barreto de Araújo
TCE-ES Decisão em Protocolo 00051/2021-7	12/02/2021	E-mail	Dilação de prazo para análise da Tomada de Contas Especial Instaurada no Processo TC nº 04630/2020-6
TCE-ES Decisão Monocrática 00132/2021-7 e Termo de Notificação 200/2021-1	22/02/2021	E-mail	Representação sobre supostas irregularidades no procedimento administrativo licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Limpeza Pública
MPC-ES Notificação Recomen, 001/2021	02/03/2021	E-mail	Expedição de Recomendação e Requisição de informação quanto ao pagamento da Empresa Play City Eventos Eireli – EPP, em decorrência do contrato nº 000242/2020
MPC-ES Of. 490/2021-8 Encaminhada pela Sec. de Governo	04/03/2021	E-mail	Solicitação de início de cobrança de débito, acrescida de juros de mora, aos responsáveis indicados no Acórdão TC 243/2016, mantida no Acórdão TC 00147/2019 e Acórdão TC 00148/2019
TCE-ES Of. de Requisição 059/2021	04/03/2021	E-mail	Solicita informações sobre indicadores do SISPACTO
TCE-ES Of. 33/2021 NPPrev – Encaminhado pela Sec. de Governo	05/03/2021	E-mail	Fiscalização na modalidade Levantamento, com objetivo de levantar a expedição de atos que possam afrontar o Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o Art. 21 da Lei de Respons. Fiscal
TCE-ES OF.00657/2021	05/03/2021	E-MAIL	Início trabalho de fiscalização na modalidade Acompanhamento, acerca do retorno das escolas em atividades presenciais.
TCE-ES OF 00676/2021-8	05/03/2021	E-MAIL	Adote providencia quando a atualização da unidade gestora no sistema Geo-

			Obras.
Resposta ao ouvidoria do TCE-ES	04/02/2021	-	Notícia de irregularidade em edital (C.P.n 003/2020)
TCE-ES OF 659/2021-1	04/03/2021	E-MAIL	Notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal acerca do Parecer Prévio 00120/2020-6 que negou o Recursos interposto e manteve o Parecer Preio TC 0061/2019-9.
TCE-ES OF 586/2021-4	03/03/2021	E-MAIL	Que trata de solicitação de opinião a respeito dos achados encontrados no 2º Relatório de Acompanhamento de Combate a Aglomerações.
TCE-ES Acórdão 00267/2021-3	-	E-MAIL	Expedido pelo Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo, que trata do Relatório de Acompanhamento 2/2021-3, realizado da Fiscalização na modalidade Acompanhamento realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas de Educação –NEDUC.
TCE-ES Decisão 00510/2021-1	-	-	Expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata de Fiscalização com objetivo de realizar um estudo sobre as redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito.
TCE-ES OF 770/2021-9	-	Encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo	Notificação para atendimento das recomendações disposta no Acórdão 266/2021-9, referendo a Fiscalização na modalidade Acompanhamento, cujo objetivo é a fiscalização da imunização da população contra a COVID-19.
SECONT	10/03/2021	E-MAIL	Dispõe sobre o início da Auditoria na Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Estado.
PGM que encaminhou OF 0542/2021	-	-	Promotoria de justiça da comarca de Presidente Kennedy –ES, no qual encaminhou Notícia nº 2021.0004.2295-27 através de Manifestação nº OUV2021080497, que em síntese reclama sobre o espaço onde a Ouvidoria está atuando.
TCE-ES Decisão Monocrática 00217/2021-5	-	E-MAIL	Consiste na análise do pedido protocolado no TCEES, solicitando prorrogação do prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, referente ao Processo TC 5569/2018.
Ouvidoria Municipal, denuncia sobre a Lei nº 14.017/2020	-	-	Sobre o auxílio emergencial federal aos artistas, no termo da Lei nº 14.017/2020, encaminhado a este órgão de Controle Interno no dia 12/08/2020 e direcionado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no dia

			13/08/2020.
TCE-ES OF 01011/2021-4	-	E-MAIL	Que dispõe sobre fiscalização, na modalidade acompanhada, que visa fiscalizar o poder de polícia administrativa dos Municípios na tomada de medidas para o combate de propagação do COVID-19.
OF 00490/2021-8	-	E-MAIL	Que dispõe sobre o início de cobrança do débito, acrescida de juros e mora, a quem foram condenados os Srs. Reginaldo Dos Santos Quinta, Prefeito de Presidente Kennedy, e Jovane Cabral da Costa, Pregoeiro do município, ambos no exercício de 2011.
TCE-ES OF 01063/2021-1	-	E-MAIL	Que trata de análise de acompanhamento realizado em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo –PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunidade da população contra a COVID-19, Além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional
OF 00216/2021-1	-	-	Solicitando informações a respeito do adimplemento do débito do Sr. Vianeí Soares Viana, oriundos do Acórdão TC 0562/2007, reiterado pelo Acórdão TC 0062/2013, e demais ofícios e manifestações
MPC - of. encaminhado pela sec 009/2021	-	E-MAIL	Dispõe sobre procedimento administrativo a fim de verificar o atendimento das condicionantes na Portaria STN nº 394, de 17 de julho de 2020 e na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.
TCE-ES Acórdão 00457/2021-5	-	-	Dispõe sobre representação acerca de irregularidade no procedimento licitatório nº 1774/2020 e no Contrato nº 000076/2020 correspondente, para execução de show musical na programação 2020 na Praia de Marobá, no valor de R\$ 45.000,00
TCE-ES DECISÃO MONOCRÁTICA 00340/2021-7	-	E-MAIL	Que alega irregularidade no edital de Concorrência Pública 005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação de diversas ruas de Praia Das Neves.
TCE-ES ACÓRDÃO 00499/2021-9	-	E-MAIL	Visando a apuração do quantitativo de obras públicas paralisadas no Estado do Espírito Santo até outubro do ano de 2020
TCE-ES DECISÃO 01259/2021-1ª	-	-	Dispõe sobre Fiscalização / Acompanhamento dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de

			Presidente Kennedy, Itapemirim e Marataízes, no qual ao final o TCCEES decide quantos ao Município de Presidente Kennedy.
MPT -ES OF. 508.2021	-	-	Requisitando informações inerentes a conclusão das revisões do PPRA e do PCMSO, com as atualizações que contemplem os riscos de contaminação e disseminação do vírus SARS-Cov-2.
TCE-ES DECISÃO MONOCRÁTICA 00370/2021-8	-	E-MAIL	Oriunda de Representação com pedido de cautelar, narrando possíveis irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2021, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública.
TCE-ES OFÍCIO DE REQUISIÇÃO 2010/2021-1	-	E-MAIL	Trata de fiscalização na modalidade Levantamento para obter informações sobre as autoridades de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional da COVID-19 – exercício de 2020
TCE-ES DECISÃO MONOCRÁTICA 00408/2021-1	-	E-MAIL	Referentes a Tomada de Contas Especial Determinada nos termo do Acórdão TC 00521/2019, proferido nos autos do processo TC 3340/2018
TCE-ES DECISÃO MONOCRÁTICA 00415/2021-1	-	E-MAIL	Oriunda de Representação, suscitando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2021, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços sob o regime da execução indireta de motoristas.
MPT -ES OF. 3007/2021	-	E-MAIL	Requisitando o serviços temporário de servidores técnico, com os meios matérias necessários á consecução dos trabalhos, para que proceda a inspeção no Município de Presidente Kennedy e encaminhe relatórios sobre as condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias em vista do risco de contágio pela COVID-19.
MPC-ES OF. 01612/2021-5	-	E-MAIL	Solicitando manifestação, orientação e providencias quanto ao envio de informações e esclarecimentos a respeito do adimplemento do ressarcimento solidário dos indicados no Processo TC 7915/2010, e o número do processo judicial ajuizado.
TCE-ES DECISÃO 01793/2021-1 – 2º CAMARA	-	-	Dispõe sobre determinação de complementação do valor retido no Acórdão 1341/2019, que determinou a retenção de R\$8.968,00 correspondente

			a 3.066,6413 VRTE dos valores pagos a título de taxa da empresa Multilimpe assistencial pelo Município e não repassando aos empregados da empresa Multilimpe Conservadora de Serviços Ltda. EPP.
TCE-ES TERMO DE NOTIFICAÇÃO 00989/2021-9	-	E-MAIL	Que trata de denúncia com pedido de cautelar, narrando possíveis irregularidades na aplicação das Leis do Município de Presidente Kennedy, tendo como responsáveis o Prefeito do Município e o Secretário Municipal de Administração.
TCE-ES OFÍCIO DE REQUISIÇÃO 02733/2021-1	-	E-MAIL	Com objetivo de mapear a permanência dos estudantes nas redes municipais e estaduais, durante o período da pandemia, por meio da criação do Indicador de Permanência Escolar, conforme Acordo de Cooperação com o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Instituto Interdisciplinaridade e Evidências no Debate EDUCACIONAL (IEDE).
TCE-ES TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRONICO 00713/2021-1	-	-	Referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), 2º bimestre de 2021
TCE-ES OF.02690/2021-7	-	E-MAIL	Que trata de notificação da Determinação constante no item 1.12 do Acórdão 01430/2019-2 Primeira câmara.
TCE-ES ACÓRDÃO 00788/2021-9	-	-	Que trata de recomendação ao atual gestor, ou a que vier suceder-lo, que cumpra os prazos de encaminhamento das obrigações junto ao Tribunal de Contas, atentando – se aos prazos estabelecidos pela legislação.
TCE-ES ACÓRDÃO 00858/2021-1 2º CÂMARA	-	-	Que tratam os autos de representação apontando indícios de irregularidade nos editais das Concorrências Públicas 6 e 10, ambos do ano de 2017.
TCE-ES DECISÃO 02122/2021-7	-	-	Dispõe sobre a análise de acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo
Secretaria do TCU no Espírito Santo OF.021/2021	-	E-MAIL	Visando a produção de conhecimentos, mediante diagnóstico amostral, capaz de aferir a capacidade institucional desta Municipalidade para gerir obras.
MP-ES PRESIDENTE	-	-	Manifestação apresentada na Promotoria de Justiça de Presidente

KENNEDY – MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA nº 255/2021 e o nº 256/2021			Kennedy, para ciência e providências que entenderam pertinentes quanto a Manifestação OUV2021088300 e OUV2021088514, que trata de reclamação quanto a servidor.
Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 000007/2021	-	-	Cujo objeto da contratação é a aquisição de pó de café as diversas secretarias municipal
MPC -ES OF. 055106/2021-3	-	-	Cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em locação de estrutura, com montagem e desmontagem, para implantação do centro de triagem e salas Hospitalares provisórias, para funcionamento anexo ao pronto atendimento municipal (PAM), como forma de prevenção e redução de propagação do novo coronavírus (COVID-19), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
MPC –ES OF. 05265/2021-3, Oriundo do Ministério Público de Contas	-	E-MAIL	Ressaltar -se os valores devem ser atualizados com juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, conforme art. 157, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
MPC -ES OF. 05264/2021-9	-	E-MAIL	Solicita o início da cobrança do débito, acrescida de juros de mora, a que foi condenado o Sr. José Faustino Altoé Agrizzi, Secretário de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy.
MPC-ES OF. 05106/2021-3	-	E-MAIL	Cujo objeto foi a contratação de empresas especializadas em locação de estruturas, com montagem e desmontagem, para implantação do centro de triagem e salas hospitalares provisórios, para funcionários anexo ao pronto atendimento municipal (PAM)
MPC – ES OF. 548/2021	-	-	Informações sobre as medidas adotadas no anual momento do Município em relação á pandemia da COVID-19 .
TCE-ES DECISÃO MONOCRÁTICA 00926/20251-3	-	E-MAIL	Dispõe fiscalização 0036/2021-2, na modalidade Acompanhamento, com o objeto de acompanhar o cumprimento de metas dos Planos Municipais de Educação correspondente às Metas 1,2,6,7 e 15 do Plano Nacional de Educação (pne 2014-2024 – Lei 13.005/2014) nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo .
TCE –ES	-	-	Prestação de Contas Anual do Fundo

ACÓRDÃO TC 01228/2021-5 2° Câmara			Municipal de Saúde de Presidente Kennedy
TCE-ES ACÓRDÃO 01238/2021-9	-	E-MAIL	Trata de processo fiscalização, que tramita no TCEES sobre o nº 03504/2021-7, sob a modalidade levantamento, que visou conhecer e avaliar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir dos indicadores de atendimento total e urbanos de água potável e coleta de esgoto .
TCE-ES ACÓRDÃO 01234/2021-1	-	E-MAIL	Que tratou de fiscalização realizar através do instrumento Levantamento executada pela Corte de Contas, como etapa prévia da linha de ação previa no PACE 2021
TCE-ES ACÓRDÃO TC 01233/2021-6 – Plenário, oriundo do Processo TC 04847/2020-7	-	-	Que trata de fiscalização realizada através do instrumento Levantamento executada por esta Corte de Contas com o propósito de “conhecer e avaliar a transparência ativa junto aos jurisdicionados “.
Encaminhado pela Procuradoria Geral do Município OF. 05264/2021-9	-	E-MAIL	Que dispõe sobre o início de cobrança do débito, acrescida de juros e mora, a quem condenados os Srs. José Faustino Altoé, Secretário Municipal de Segurança Pública, no exercício de 2013,2014 e 2015.
Encaminhado pela Procuradoria Geral do Município OF. 05265/2021-3	-	E-MAIL	Que dispõe sobre o início de cobrança do debito, acrescida de juros e mora, a quem foi condenado a empresa W.R. Ribeiro, no exercício de 2013,2014 e 2015.
TCE-ES ACÓRDÃO 00940/2020-5 2° CÂMARA	-	-	2° Câmara, no qual determinou que esta Controladora Geral realizasse o movimento do Plano de Ação, encaminhado a este Tribunal de Contas o resultado do referido monitoramento, com o devido cumprimentos dos prazos, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/com artigo 43, inciso VI, Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.
TCE-ES Auditoria 00057/2019-2	-	-	Que teve por objetivo verificar a administração tributária dos municípios do Estado do Espírito Santo, que o final resultou no Relatório de Auditoria 00057/2019-2.

2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Esta Controladoria Geral elaborou Manual de Tomada de Contas Especial que é parte integrante da Instrução Normativa SCI nº 005/2020, cuja finalidade é orientar os gestores e servidores públicos quanto à instauração de Tomada de Contas Especial, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração do procedimento, a sua formalização, o cálculo do débito e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que comporão a comissão para atuar no processo, além de evitar erros na formalização dos processos, visando o resguardo da integridade dos recursos públicos.

A Instrução Normativa SCI nº 005/2020, tem por finalidade dispor sobre os procedimentos e metodologia para a realização de Tomada de Contas Especial, no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo e legislativo, em face da ausência de adoção das medidas administrativas internas com vistas à recomposição do Tesouro Municipal, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa municipal omissa à responsabilidade solidária e às sanções cabíveis. Dito isto, no ano de 2021, o em âmbito municipal tramitam 01 TCE, conforme tabela.

Processos TCEES	Atos de Determinação	Atos de Determinação	Atos de Determinação
Processo TC 5569/2018-5	Parecer Prévio 0060/2019-4	Portaria/ADM/Nº 032/2020	Portaria /ADM/Nº 031/2020
Processo TC 3340/2018-8	Decisão Monocrática 00502/2020-9	Portaria/SEME/PMPK/Nº 037/2020	Portaria/SEME/PMPK/ nº 036/2020

2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme disposição contida na Lei Municipal nº 1.082/2013, compete a Controladoria Geral do Município, na condição de autoridade de monitoramento, observadas as competências dos demais órgãos e entidades, assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, avaliar e monitorar a implementação do serviço de acesso a Informação e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade a divulgação e orientar quanto ao necessário e efetivo cumprimento do demandas, quais sejam, das informações e solicitações feitas junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funciona junto à Ouvidoria Municipal, localizado na Sede do Município de Presidente Kennedy, órgão central gerenciador das demandas e transmissor das informações aos cidadãos.

O e-Sic eletrônico é uma plataforma virtual destinada a receber pedidos de informação, que tem a funcionalidade de receber, processar, encaminhar e fornecer informações pertinentes a transparência ativa e passiva, possibilitando todo cidadão (pessoa física ou jurídica) cadastrar sua solicitação de informação, a qual é imediatamente encaminhada para a Secretaria correspondente, que possui o prazo da lei para atender à solicitação do cidadão.

Assim, a Controladoria Geral e a Divisão de Tecnologia da Informação vem promovendo orientações com os Gestores Municipais e servidores públicos que operam diariamente os sistemas, sobre as medidas necessárias para a efetiva implementação da Lei de Acesso a Informação, bem como promovendo o controle quanto aos prazos definidos em lei para apresentação dos órgãos públicos municipais das informações/demandas solicitadas.

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic) tem sido utilizado pelos munícipes, possibilitando ao cidadão solicitar informações *on line* e a obtê-las nos prazos previstos em lei, sendo que o sistema tem evoluído, conforme demonstrado na imagem abaixo:

RELATÓRIO GERAL e-SIC **EXERCÍCIO 2017 a 2021**

1. Relatórios Estatísticos do Sistema

No exercício de 2017 foram registradas o total de 19 (dezenove) solicitações no Sistema e-Sic, já no ano de 2018 foram registrados 178 (cento e setenta e oito) solicitações no Sistema e-Sic, ano de 2019, foram 415 (quatrocentos e quinze) solicitações no Sistema e-Sic, no ano de 2020, foram 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) e no ano de 2021, foram 316 (trezentos e dezesseis) solicitações no Sistema e-Sic conforme verifica-se no gráfico abaixo:



Informamos, ainda, que todas as solicitações realizadas foram feitas por meio eletrônico – SIC Eletrônico.

Nesse sentido, é nítida a evolução de acessos ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic) do ano de 2017 para 2021, e como a população tem utilizado essa ferramenta como meio de obter as informações.

[e-OUV](#) » Estatísticas com base nas solicitações realizadas (01/01/2021 - 31/12/2021)

DEMANDAS RECEBIDAS	Quantitativo	%		Quantitativo	%
Denúncia	125	63.13%	Não informado	16	12.80%
			Irregularidade em obras, pavimentação, reforma	3	2.40%
			Desvio de material	3	2.40%
			Contra servidor	45	36.00%
			Contra o Município	7	5.60%
			Mau uso do bem público	9	7.20%
			Contra prestadores de serviços	15	12.00%
			Outras denúncias	26	20.80%
Fale Conosco	36	18.18%	Não informado	2	5.56%
			Contabilidade	1	2.78%
			Pessoal	15	41.67%
			Processo	1	2.78%
			Sugestão	1	2.78%
			Solicitação de Documentos/Informações	16	44.44%

<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/e-ouv/home/estatisticas?data1=01%2F01%2F2021&data2=31%2F12%2F2021>

1/5

01/02/2022 14:04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Sugestão	1	0.51%	Não informado	1	100.00%
Reclamação	27	13.64%	Não informado	1	3.70%
			Contra o município	2	7.41%
			Contra prestadores de serviço	3	11.11%
			Contra servidor	12	44.44%
			Irregularidade em obras, pavimentação, reforma	1	3.70%
			Mau uso do bem público	2	7.41%
			Outras denúncias	6	22.22%
Solicitação	9	4.55%	Não informado	9	100.00%

Observa-se ainda que, a Administração Municipal por intermédio da Ouvidoria Municipal, tem pautado esforços, para que as demandas sejam respondidas em tempo hábil, conforme se através de relatório extraído do portal da Ouvidoria.

2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Município de Presidente Kennedy possui contrato com a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para reformulação, licença, treinamento, suporte mensal e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, e



serviços de Implantação, licença, treinamento e suporte mensal do Portal da Controladoria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

O portal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e o Portal da Transparência são atualizados e reformulados quando necessário, além da padronização de e-mail institucional para cada setor, com criptografia SSL, sendo ainda objeto de contratação a disponibilização de treinamento e suporte.

Constata-se que no Portal da Transparência é possível encontrar todas informações quanto às despesas, receitas, pessoal, contas públicas, contratos, convênios, obras/serviços, desapropriações, planejamento, patrimônio, almoxarifado, dentre outras informações.

O Portal dispõe de mais acessibilidade, navegabilidade, tornando a pesquisa, visualizações dos dados e experiência dos usuários e cidadãos mais assertiva, dispondo de algumas ferramentas que auxilia o usuário na utilização do Portal, tais como: atalhos onde consegue aumentar o tamanho dos textos, diminuir o tamanho dos textos, inverte cores, ir a página inicial do portal, ir para o início ou final da página, diminuir ou aumentar fonte, dentre outros atalhos.

Desse modo, destacamos que com o Portal da Transparência, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy cumpriu os requisitos no que tange aos Dados abertos, que são formas de permitir que máquinas (computadores) sejam programados para acessar as informações, pesquisas exportação das informações para CSV, TXT e XML.

Ademais, o **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, conta com acessibilidade por meio de dispositivos móveis (smartphones e tablets), dados abertos acessíveis por API (Application Programming Interface), que em português significa "Interface de Programação de Aplicativos", melhorias na acessibilidade ao Portal da Transparência para pessoas com de necessidades especiais, melhorias nas pesquisas e exibição de dados.

Importa ainda mencionar que estamos em fase de conclusão do Manual da Carta de Serviço ao Usuário, cuja finalidade é dispor de informações claras a respeito do serviço prestado, tempo de espera para atendimento, prazo máximo e locais para reclamação, entre outros serviços, que será normatizada por meio de ato específico de cada poder, conforme Lei 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Por fim, ressalvamos que a Divisão de Tecnologia da Informação juntamente com a Coordenadoria de Comunicação desenvolveu projeto “Kennedy Online” é possível informar e solicitar serviços relacionados à coleta seletiva, saúde, transportes, serviços urbanos, notícias, ouvidoria, entre outros. O aplicativo está disponível para os sistemas operacionais IOS e Android.

2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM

Em razão da Covid-19, a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy, participou de várias webnar, seminários e reuniões online, além disso, houve a participação presencial nos seguintes eventos:

- 25/02/2021, na Reunião no Palácio Fonte Grande em Vitória/ES entre o SEDES/SEG/SECONT/PGE e a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- Reunião on-line sobre a Imunização da Covid, realizada pela Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo.

3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2021

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2021 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas de Prefeito (Contas de Governo) – Consolidado do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) - CONSOLIDADO

<u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u>					
1.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo

1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no §2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais	Contas de Governo

				relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

				Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	
--	--	--	--	--	--

4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas do Prefeito Municipal (Contas de Governo) - Consolidado do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01, constante do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 81/2021** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2021 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

Informamos que a numeração sequencial dos itens selecionados corresponde à numeração estabelecida na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, a qual optamos por manter a fim de facilitar a correlação entre os itens analisados e a norma legal.

4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.1			
Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, em especial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021, que o município, no exercício aplicou **de 26,22%** da receita resultante de imposto, que totalizam o montante de **R\$ 42.704.720,85** (quarenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino neste Município, vez que o total de despesas com ações de MDE foi de **R\$ 11.197.215,22** (onze milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Portanto, restou comprovado o cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal e Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), vez que foi obedecido o **limite legal mínimo de 25%** da receita resultante de impostos, compreendida àquela proveniente de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Item 1.4.2			
Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Conforme disposição contida na Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Ocorre que, através da Lei nº 14.113/2020, no qual o art. 26 dispôs que excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º

desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Assim, ao examinar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021 e também no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2021 verifica-se que o **valor total de “Receitas Recebidas do FUNDEB”** compreende o somatório das “transferências de recursos do FUNDEB” (R\$ 16.781.042,99) e da “receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB” (R\$ 41.186,03), que totaliza o montante de **R\$ 16.822.229,02** (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos).

Observa-se, ainda, que consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO 6º bimestre 2021 que o **total dos recursos aplicados no pagamento de profissionais do magistério** nos termos legais foi de **R\$ 14.133.996,22** (quatorze milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Desta forma, conclui-se que o Município de Presidente Kennedy investiu no pagamento de profissionais do magistério o montante de **80,45%** dos recursos do FUNDEB.

Item 1.4.4			
Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Desta forma, verificou-se que o total de Receitas de Impostos para o exercício de 2021 foi de **R\$ 41.525.057,27** (quarenta e um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme se constata no Balanço Analítico da Receita Orçamentária.

Assim, constatou-se através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2021 verifica-se que foi aplicado o percentual de **16,38%** em ações e serviços públicos de saúde neste Município.

Desta forma, restou demonstrado que no exercício de 2019 o Município de Presidente Kennedy gastou com **ações e serviços públicos de saúde** a importância de **R\$ 6.802.948,90** (seis milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021, documento que integra a presente Prestação de Contas.

Portanto, evidenciou-se que o Município de Presidente Kennedy, **aplicou montante superior ao mínimo legal de 15%** da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal limite	- LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê limites legais de despesas com pessoal nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, estabelecendo o percentual máximo da Receita Corrente Líquida de 60% para os Municípios (consolidado), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A despeito da exigência, ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2021 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 6943/2022, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal foram atendidos, já que o **total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2021 resultou no percentual de 19,18%** (dezenove virgula dezoito cento), assim, **não ultrapassando o montante de 54%** (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 395.531.911,80), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado.

Em relação ao **Poder Legislativo**, evidenciamos a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2021, que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2021 **resultou no percentual de 0,43%** (zero virgula quarenta e três por cento), desta forma, **não ultrapassou o montante de 6%** (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Item 1.4.10				
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	com limite –	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2021 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 6943/2022, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Município de Presidente Kennedy **foram atendidos**.

Sendo o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município de Presidente Kennedy** no exercício de 2021 resultou no percentual de **19,18%** (dezenove virgula dezoito cento), não **ultrapassando o montante máximo de 54%** (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Poder Executivo, concernente ao limite prudencial, já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Poder Legislativo**, a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2021 o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2021 resultou no percentual de **0,43%** (zero virgula quarenta e três cento), portanto, **não ultrapassou ao limite de 6%** (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 395.531.911,80), razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.11			
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2021 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 6943/2022, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Poder Executivo **foram atendidos**.

Isto porque o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município** no exercício de 2021 resultou no percentual de **19,18%** (dezenove virgula dezoito cento). Portanto, **não ultrapassou o montante máximo de 54%** (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 395.531.911,80), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se adotar as medidas saneadoras previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.14			
Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Conforme demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado (BALFIN) do exercício de 2021, constante no processo administrativo nº 6943/2022, foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ **2.382.624,88** (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) **referente ao duodécimo.**

O montante equivale ao percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e transferências efetivamente realizado no exercício anterior **34.023.212,47** (trinta e quatro milhões, vinte e três mil, duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), conforme definido Art. 29-A, da CRFB/88 e conforme informado pela Contabilidade deste Município.

Ademais, verifica-se que o valor referente ao duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal **não foi superior ao limite definido Art. 29-A, da CRFB/88**, e foi encaminhado **até o dia vinte de cada mês**, bem como **não foi repassado a menor** em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, como se constatou através de análise da Razão do Plano de Contas, anexa do processo enviado pela Contabilidade.

Restando evidenciado que **os repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal obedeceram integralmente aos dispositivos contidos no § 2º, do Art. 29-A, da CRFB/88.**

4.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Item 2.1.2			
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso	Conformidade (Verificação)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de

	I, alínea "b".	documental)	empenho, a ser efetivada as hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.
--	----------------	-------------	--

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020 – no Art. 24, estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada caso ocorram as circunstâncias previstas no Art. 4º, inciso I, alínea "b", no Art. 9º e no Art. 31, § 1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Nesse sentido, optamos por transcrever o teor do Art. 24º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que contém a previsão dos critérios e forma de limitação de empenho:

Art. 24 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Assim, evidencia-se o cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.5			
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020, no art. 3º – dispositivo estabelecendo as metas fiscais, estabelecidas para o exercício de 2019, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 3º, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Sendo que os Demonstrativos a que se refere o art. 3º, foram devidamente discriminados no art. 4º, senão vejamos:

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.7			
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020 – no Anexo de Riscos Fiscais: “Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdências” estabelecidas para o exercício de 2021, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 19, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.13			
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Verifica-se que foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.506/2020 – no Art. 4º e Art. 5º, dotação orçamentária para reserva de contingência e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020 – no Art. 19, consta a forma de utilização e montante definidos, conforme verifica-se a partir da leitura e análise das normas.

Segue abaixo a transcrição dos dispositivos legais supramencionados referidos na LOA/2021 e na LDO/2021:

LOA/2021

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.420.000,00
Administração	104.477.018,60
Segurança Pública	9.387.000,00
Assistência Social	8.965.700,00
Saúde	66.321.249,17
Trabalho	720.000,00
Educação	76.380.000,00
Cultura	1.029.500,00
Urbanismo	43.666.300,00
Habitação	1.957.000,00
Saneamento	7.741.000,00
Gestão Ambiental	11.704.000,00
Agricultura	21.670.000,00
Comércio e Serviços	5.722.500,00
Transporte	14.600.000,00
Desporto e Lazer	6.139.000,00
Encargos Especiais	2.452.450,83
Reserva de Contingência	6000.000,00
TOTAL	4000.000.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.420.000,00
Gabinete do Prefeito	2.625.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.606.000,00
Secretaria Municipal de Administração	28.499.000,00
Secretaria Municipal de Educação	76.500.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	82.223.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.947.700,00

Secretaria Municipal de M. Ambiente	13.100.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	7.600.000,00
Secretaria Municipal de Segur. Pública	18.508.000,00
Secretaria Municipal de Transp.e Frota	24.460.000,00
Fundo Municipal de Saúde	66.900.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.744.000,00
Controladoria Geral	689.000,00
Coordenadoria de Comunicação	1.596.000,00
Secretaria Municipal de Desen. da Agricultura e Pesca	31.195.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	9.778.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	400.000.000,00

LDO/2021

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.2.17			
Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

No que se refere ao processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, restou evidenciado através de pesquisa junto ao Site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, através do link: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/noticia/ler/2905/prefeitura-comeca-a-receber-propostas-e-reivindicacoes-da-populacao-para-elaborar-ldo-loa-2022-e-ppa-2022-2025>, que no período compreendido entre 03 a 31 agosto de 2018 ocorreram Audiências Públicas em 10 macrorregiões do Município para discussão dos projetos de elaboração do Orçamento para 2021 e o Plano Plurianual de Ações (PPA) 22-2025, com a devida publicação da programação de data e local.

Nesse sentido, através do Processo nº 388/2022, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento encaminhou relatório de Audiências Públicas, sendo devidamente

anexado, listagem de presença de cada reunião, bem como as demandas apresentadas pela população do município.

Desta forma, demonstrado está o cumprimento do Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.13			
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, a Lei Municipal 1.506/2020 - LOA prevê autorização legislativa no Art. 6º, para suplementação de recursos do orçamento do exercício de 2021.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2021, e informação constante no processo 6943/2022 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2021.

Item 2.2.14			
Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Verifica-se que no decorrer do exercício financeiro de 2021, ocorreram **diversas suplementações de crédito**, conforme demonstrado na Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2021, e que todas foram devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através dos “Decreto Finanças”, todos numerados de forma sequencial iniciando-se pelo número 0003 a 000124.

Informamos, ainda, que todos os Decretos de abertura de crédito adicional suplementar ou especial constam arquivados na Divisão de Contabilidade, os quais estão à disposição desta Corte de Contas para análise, verificação, consulta, cópia e/ou esclarecimento de eventuais dúvidas.

2.2.15			
Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Compulsando o disposto na Lei Municipal 1.506/2020, evidencia-se autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar suplementação de recursos orçamentários, nos moldes do art. 7º da Lei nº 4.320/2014.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2021, e informação constante no processo 6943/2022, emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que NÃO houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme permissão contida na LOA 2021.

Item 2.2.21			
Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Com relação ao item 2.2.21, quanto à publicidade dos instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF), observamos o cumprimento da divulgação na forma da legislação pertinente e disposições contidas nos artigos 52 a 58, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

PUBLICIDADE DOS INSTRUMENTOS (PPA, LDO, LOA)		
INSTRUMENTO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 1.547/2021 - <u>dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências</u> - PPA	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L15472021.pdf	26/10/2021
Lei nº 1.486/2020 - dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências - LDO	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L14862020.pdf	29/07/2020
Lei nº 1.506/2020 - <u>estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências</u> .	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L15062020.pdf	22/12/2020

No que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)¹ e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)² de todo exercício de 2021 verificou-se que ambos estão disponíveis no Portal da Transparência/PK, conforme link abaixo.

Quanto às Prestações de Contas Anuais³ informamos que estão corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência/PK, conforme o link abaixo descrito.

¹ Disponível em: < <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=81> >. Acesso em: 27 mar. 2021

² Disponível em: < <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=74> >. Acesso em: 27 mar. 2021.

³ Disponível em: < <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/pca> >. Acesso em: 27 mar. 2021.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Controladoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no ano de 2021, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAI, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2021, ao assistir o Poder Legislativo do Município na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão municipal.

Presidente Kennedy, 28 de março de 2022.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL